

PARECER

**OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS VIA AQUISIÇÃO,
DA MOREIRA, GOMES & COSTAS, S.A.**

PELA BARRAQUEIRO SGPS S.A.

Consulta: Autoridade da Concorrência

Base legal: Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência). Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 20/06/2024

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão da Autoridade da Concorrência não são vinculativos, pelo que os textos finais publicados na página da Internet da Autoridade da Concorrência podem registrar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Parecer publicado: [Ccent. 11/2023 Barraqueiro / MGC](#), de 24 de maio de 2024

1 ENQUADRAMENTO

A Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, um parecer sobre a operação de concentração que consiste na aquisição de controlo exclusivo pela BARRAQUEIRO SGPS S.A. (adiante designada por “Barraqueiro” ou “Notificante”), sobre a Moreira, Gomes & Costas, S.A. (adiante designada por “MGC” ou “Adquirida”) e, indiretamente, na aquisição do controlo exclusivo da Agência de Viagens Sandinense, Sociedade Unipessoal, Lda., em conjunto com a “Adquirida”.

2 APRECIAÇÃO

Conforme mencionado no Formulário Simplificado de Notificação, o Grupo Barraqueiro atua, sobretudo, em Portugal, no transporte rodoviário de passageiros, mas também no transporte ferroviário de passageiros, no transporte metroviário de passageiros, no transporte rodoviário de mercadorias e no transporte turístico. O Grupo dedica-se, ainda, ao transporte especial de combustíveis, matérias perigosas e outros produtos em Portugal e Angola. A Adquirida dedica-se ao transporte rodoviário pesado de passageiros, nas áreas metropolitanas do Porto e Lisboa. A MGC detém, também, dois postos de abastecimento de combustíveis no Concelho de Vila Nova de Gaia.

A Notificante é controlada pela HPGB, SGPS, S.A. (“HPGB”), por sua vez controlada pelo Sr. Humberto Pedrosa. A HPGB, para além do Grupo Barraqueiro, controla outras sociedades, mas nenhuma delas se dedica à atividade de prestação de serviços de transporte, ou a atividades relacionadas com o setor dos combustíveis. Acresce que nenhuma destas sociedades participa no capital social de outras sociedades.

A Adquirida é detida a 100% pela Época Global SGPS, S.A., sendo esta empresa detida, em 30%, pela Valpi Bus, Alberto Pinto & Filhos – Transportes Rodoviários S.A. (30% do capital social) e pela Amorim Negócios II, SGPS, S.A. (70% do capital social).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, a organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), onde se inclui o mercado de combustíveis (rodoviários), comprehende as atividades de (i) refinação de petróleo bruto e tratamento de produtos de petróleo, (ii) transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo, (iii) distribuição de produtos de petróleo; e (iv) comercialização de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Neste contexto, no que diz respeito a atividades inseridas no SPN, identificam-se as seguintes:

- logística de transporte e distribuição de combustíveis – atividade desempenhada pela Notificante, por via rodoviária, em quota de mercado que, de acordo com as estimativas da mesma, não excede os 20% nos mercados relacionados no contexto desta operação;
- comercialização retalhista de combustíveis – atividade desempenhada pela Adquirida, que detém dois postos de abastecimento de combustível¹, com acordos com a Cepsa (Avintes) e com a Galp (Sandim).

Verifica-se, assim, que a Notificante e a Adquirida operam em mercados autónomos da cadeia de valor do SPN, pelo que não existe sobreposição das atividades desempenhadas no âmbito do mercado de combustíveis. Nesse sentido, a operação de concentração em análise não é passível de causar entraves significativos à concorrência.

3 CONCLUSÕES

Face ao exposto, atendendo a que:

- a Notificante não irá, com esta operação, reforçar a sua quota de mercado no âmbito da logística de transporte e distribuição no SPN,
- a Adquirida tem uma presença residual na comercialização retalhista de combustíveis, e que
- a Notificante não está envolvida na comercialização retalhista de combustíveis,

a ERSE expressa a sua não oposição à operação de concentração em análise.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 28 de fevereiro de 2024

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abrange a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

¹ Existem, à data de elaboração do presente Parecer, 3 421 Postos de Abastecimento de Combustível registados (e ativos) no Balcão único da Energia, sendo que no concelho de Vila Nova de Gaia são 64.